Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 55

Disponibilização: 22/03/2022 Publicação: 23/03/2022

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº39/2022

Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO as regras contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, também, a Instruções Normativas SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõem, respectivamente, sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais internos e as atribuições das unidades ligadas às contratações diretas nesta Seccional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

Art. 2º As unidades administrativas da Justiça Federal na Paraíba, ao realizarem a contratação direta sem licitação, deverão observar as regras e procedimentos fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento de contratação direta no âmbito da Justiça Federal na

Paraíba poderá adotar, no que não for contrário a esta Portaria, as regras e procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações posteriores.

- Art. 3º A Justiça Federal na Paraíba adotará o procedimento de contratação direta nas seguintes situações:
- I por inviabilidade de competição, sempre que a natureza do objeto da contratação assim o determinar, particularmente nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;
- II por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021; e
- III para formalização de Registro de Preços com intuito de contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Para fins de controle do fracionamento da despesa nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser consideradas de mesmo ramo de atividade aquelas despesas cujos objetos sejam classificados em idêntica subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) do IBGE, a qual deverá ser obrigatoriamente indicada no ETP – Estudos Técnicos Preliminares durante o planejamento da contratação.

Forma de contratação

- Art. 4º A escolha do contratado no procedimento de contratação direta poderá ser realizada nas formas eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, ou presencialmente por meio de procedimento de pesquisa de preços de mercado, observando-se o disposto na regulamentação interna da matéria e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e alterações posteriores.
- 1º A forma presencial de escolha do contratado no procedimento de contratação direta poderá ser adotada sempre que presentes os seguintes requisitos, cumulativamente ou não:
- I − o valor da contratação seja inferior a 50% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021, e suas atualizações posteriores; ou,
- II haja urgência justificada no atendimento da demanda e o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços.
- § 2º Havendo interesse em formalização de Registro de Preços por meio de procedimento de contratação direta, deverá ser adotada, obrigatoriamente, a forma eletrônica da dispensa de licitação, independente dos requisitos previstos no parágrafo anterior deste artigo.
- § 3º No procedimento de contratação direta cuja forma de escolha do contratado seja presencial, deverá constar, previamente, divulgação de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Instituição contendo resumo do objeto pretendido e cópia do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), bem como meio ou endereço eletrônico para envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado, nos termos fixados no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Procedimento e critério de escolha do contratado

Art. 5º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

- § 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, a unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).
- § 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:
- $\rm I-caracteriza$ ção completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;
 - II razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,
- III justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular, ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.
- Art. 6º O procedimento de escolha do contratado deverá observar, no que couber, os princípios orientadores das licitações previstos no artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, devendo ser realizador por:
- I dispensa eletrônica, nos termos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações posteriores; ou
- $\rm II-$ pesquisa de preços de mercado, nos termos fixados em regulamento interno e, subsidiariamente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e alterações posteriores.
- § 1º O procedimento de pesquisa de preços indicado no inciso II do caput deste artigo deverá ser realizado pela unidade responsável pelo planejamento da contratação, observando-se os seguintes requisitos:
- $\rm I-solicita$ ção formal de proposta de preços aos fornecedores do mercado especializado local e/ou regional; e,
- II divulgação no sítio oficial da Instituição na internet, fixando prazo não inferior a três dias para fins de encaminhamento de propostas pelos interessados, observado o disposto no § 3º do artigo 4º desta Portaria.
- § 2º As propostas de preços obtidas nos termos do procedimento disciplinado no parágrafo anterior deverão ser, sempre que possível, comparadas com preços obtidos em consultas a um ou mais parâmetros de pesquisa previstos no § 1º do artigo 23 da Lei 14.133 de 2021, para fins de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- § 3º A proposta de preço apresentada pelo particular no procedimento de contratação direta terá validade mínima de 45 dias, ficando o titular vinculado a ela até o fim de sua validade, sob as penalidades legais.

Instrução processual

- Art. 7º O processo de contratação direta, que compreende a dispensa e a inexigibilidade de licitação, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e atos:
- I documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, ato de designação de Equipe de Planejamento;
- II estudo Técnico Preliminar (ETP) e todos os documentos inerentes aos levantamentos, estudos técnicos e de mercado realizados;
 - III termo de Referência ou Projeto Básico, inclusive anexos integrantes;
 - IV minutas de instrumento de contrato e de Ata de Registro de Preços (se for o caso);

- V documentos e propostas comprobatórias da pesquisa de preços de mercado ou da justificação do preço proposto nos casos de inviabilidade de competição, observado o disposto no artigo 23 da Lei 14.133 de 2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e alterações posteriores;
- VI documentos que demonstrem os requisitos subjetivos do direito de contratar e de habilitar unicamente em relação ao particular cuja proposta seja a mais vantajosa;
 - VII checklist de controle de conformidade (se for o caso);
- VIII demonstração da compatibilidade da despesa com o PAC Plano Anual de Contratações e com os recursos orçamentários disponíveis na Instituição;
- IX parecer técnico fundamentado da Seção de Licitações e Contratos da Instituição para enquadrar legalmente a despesa e declarar formalmente a dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- X parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para o procedimento de contratação direta (se for o caso);
- XI ato de controle e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação e de autorização da contratação;
- XII nota de empenho da despesa e instrumento de contrato e/ou Ata de Registro de Preços (se for o caso);
 - XIII comprovante de publicidade da contratação;
- ${
 m XIV}$ documentos de acompanhamento da execução, recebimento do objeto, liquidação e pagamento da despesa.
- § 1º No caso de procedimento de contratação direta de valor estimado de até o limite fixado no inciso I do § 1º do artigo 4º desta Portaria, será adotado procedimento simplificado com as diferenciações abaixo indicadas, mantendo-se as demais exigências fixadas no caput:
- $\rm I-o$ planejamento da contratação será realizado diretamente pelo supervisor da área técnica a que a demanda esteja vinculada, sendo dispensada designação da Equipe de Planejamento prevista no inciso I do caput deste artigo;
- II fica dispensado o controle de conformidade da etapa de planejamento da contratação mediante checklist, nos termos previsto no inciso VII do caput deste artigo.
- § 2º Na hipótese de formalização de Registro de Preços de que dispõe o inciso III do artigo 3º desta Portaria, somente será exigida a indicação do alinhamento com o PAC e previsão de recursos orçamentários quando da formalização da contratação.
- § 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Justiça Federal na Paraíba, além de publicado nos termos exigidos no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021.
- § 4º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema processual eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sejam válidos para todos os efeitos legais.
- § 5° O ETP previsto no inciso II do caput deste artigo deverá ser simplificado nos termos do § 2° do artigo 18 da Lei 14.133 de 2021, sempre que se tratar de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite contido no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e suas atualizações posteriores.
- § 6º No caso de procedimento de contratação direta cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite previsto inciso I do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e suas atualizações posteriores, fica dispensada a emissão do parecer jurídico previsto no inciso X do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de formalização de termo ou instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, ou se a autoridade ordenadora de despesa solicitar prévio pronunciamento jurídico para fins de decisão.
- § 7º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a Seção de Licitações e Contratos será responsável por realizar o controle de legalidade e de conformidade do procedimento, como também por

enquadrar adequadamente a despesa, declarando a dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante parecer técnico fundamentado.

§ 8º No procedimento de contratação direta, poderá ser solicitado que os interessados pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Condições de contratação e de habilitação

- Art. 8°. Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, a certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica, e as certidões individuais de Inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência) para pessoa física.
- Art. 9º Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:
- $\rm I-capacidade$ jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um:
- II regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- III qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a *expertise* do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico-profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021; e,
- IV capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.
- § 2º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.
- § 3º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.
- § 4º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.
- § 5º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação.
- § 6º Caberá à Seção de Licitações e Contratos da Instituição realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO III DISPENSA ELETRÔNICA

- Art. 10. O procedimento de contratação direta na forma eletrônica no âmbito da Justiça Federal na Paraíba deverá adotar, no que não for contrário a esta Portaria, as regras e procedimentos fixados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações posteriores.
- Art. 11. Caberá à Seção de Licitações e Contratos conduzir o procedimento de dispensa eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal, realizando o processamento e julgamento do objeto.
- Art. 12. A adjudicação e homologação da dispensa eletrônica será realizada pela autoridade ordenadora de despesa da Instituição, observado o ato de delegação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O particular participante do procedimento de contratação direta disciplinado nesta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, nos termos das regras contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e segundo regulamentação interna do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas da Justiça Federal na Paraíba.
- Art. 14. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados o sigilo e a integridade dos dados, protegendoos contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

- Art. 15. O particular é o responsável pela proposta e documentação apresentadas, bem como por informações ou por qualquer ato praticado diretamente ou por seu representante no processo de contratação direta, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Justiça Federal na Paraíba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Art. 16. Poderão ser expedidas normas complementares necessárias para a execução desta Portaria, estabelecendo, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de contratação direta.
- Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência

- Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, **DIRETOR DO FORO**, em 21/03/2022, às 15:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 2636759 e o código CRC 402BD184.

0001630-93.2021.4.05.7400/PB-DIRFORO

2636759v6